

民共和國澳門特別行政區政府與柬埔寨王國政府簽署關於對所得消除雙重徵稅和防止逃避稅的協定。

二、本批示自公佈日起生效。

二零二零年八月二十七日

行政長官 賀一誠

第 184/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年十月九日起，發行並流通以「愛護動物 二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
六元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二零年八月二十七日

行政長官 賀一誠

第 185/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第34/2020號行政法規《二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃》第六條第二款及第三十三條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並作為其組成部分的本地機構參與二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃申請表的式樣。

二、第34/2020號行政法規（下稱“行政法規”）第十三條第一款（八）項及（九）項所指的持續教育課程及證照考試的時數及持續期範圍如下：

（一）一般持續教育課程的上課時數不得少於九小時且不得多於六十小時，而持續期不得超逾九十日；

da República Popular da China, o acordo para Eliminar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento com o Governo do Reino do Camboja.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação. 27 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Protecção Animal II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 6,00	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

27 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2020 (Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do boletim de pedido para participação das instituições locais no Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. Os limites do número de horas e da duração dos cursos de educação contínua e dos exames de credenciação referidos nas alíneas 8) e 9) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2020, doravante designado por Regulamento Administrativo, são os seguintes:

1) O número de horas dos cursos de educação contínua em geral não pode ser inferior a nove horas e superior a 60 horas, com duração não superior a 90 dias;